

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1972


Darcy de Paula Gagner
Prefeito Municipal

Sanciono a presente lei. P. Ass. faça registra-la e publicar para lavratura do decreto de execução. Em. 16.12.72.


Darcy de Paula Gagner
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada. Em. 16.12.72

Resolução nº 1/72

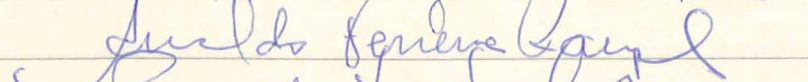
O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a Resolução nº 1.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito para a legislatura 1973 a 1976 é fixado em Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º. A representação do Prefeito para a legislatura 1973 a 1976 é fixada em Cr\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois cruzeiros) mensais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 1972


João Gregório Netto
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria em 1º de fevereiro de 1973 e publicada na mesma data.

Lei nº 385/73.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara

de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal que funcionará sob a supervisão do Chefe Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu Regulamento:

I - desenvolver e proporcionar a assistência Social aos pobres;

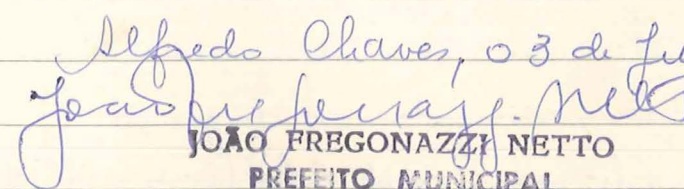
II - prestar assistência médica-cirúrgica de urgência e pronto socorro;

III - recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Art. 4º. O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 03 de julho de 1973

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos Três dias
do mes de julho de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 386/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É de suma importância a implantação do Serviço de Fluoretacão da água neste Município.

Art. 2º. Os benefícios para a população infantil do Município no combate a mais terrível das doenças que assola 99% da população terrestre queremos reivindicar para o Município de Alfredo Chaves também a implantação da Fluoretacão da água.

Art. 3º. Pleiteia ainda o autor do projeto em pauta que providencias sejam tomadas pelo Sr. Prefeito Municipal enviando o maior de seus esforços junto as autoridades sanitárias estaduais principalmente as da Secretaria da Saúde, tão bem representada em nosso Município, pelos seus funcionários que a nós viessem também os benefícios da aplicação do Fluor para a população de Alfredo Chaves.

de seu Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 03 de julho de 1973
João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL